



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 109/2012, de 19 de julho de 2012.

Dispõe sobre os Formulários de Insumos: Fórmula Infantil, Teste Rápido e Infecções Oportunistas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria nº 1.071, de 09 de Julho de 2003, que altera o § 2º da Portaria GM 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios qualificados para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, poderão pleitear recursos adicionais para a disponibilização da fórmula infantil às crianças verticalmente expostas ao HIV, durante os primeiros seis meses de vida, como importante ação para redução da transmissão vertical do HIV;

Considerando a Portaria nº151, de 14 de Outubro de 2009, que no seu Art. 2º determina o uso do teste rápido para o diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais;

Considerando a Resolução – CIB nº 034/2010, 15 de abril de 2010, que Dispõe sobre a repactuação de medicamentos de Infecção Oportunista – IO.

Considerando a apresentação da Diretoria Geral de Vigilância e Proteção à Saúde/ Coordenação Estadual de DST/AIDS/ Gerência de Assistência, em anexo.

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de julho do ano de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Formulários de Insumos: Fórmula Infantil, Teste Rápido e Infecções Oportunistas, conforme anexos.

Parágrafo Único: O preenchimento dos Formulários de Insumos é de responsabilidade dos municípios e deverão ser enviados mensalmente à Coordenação Estadual de DST/AIDS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Nicolau Carvalho Esteves
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

